PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.595, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores e dos subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, nos termos do disposto no art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos cargos e funções públicas dos servidores efetivos, comissionados e contratados por excepcional interesse público da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, bem como os subsídios dos Vereadores, no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), à título de revisão geral anual, nos termos do disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas ocasionadas pela aprovação desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.01.01.01.0103100012.002 – Subsídio do Presidente da Câmara – 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Ficha 1; 01.01.01.01.0103100012.003 – Subsídios dos Vereadores - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Ficha 3; 01.02.01.01.0103100012.007 – Remuneração dos Servidores Efetivos – 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e 3.1.90.16.00 – Outras despesas variáveis – Pessoal Civil – Fichas 10 e 12; 01.02.01.01.0103100012.008 – Remuneração dos Servidores Comissionados – 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e 3.1.90.16.00 – Outras despesas variáveis – Pessoal Civil – Fichas 13 e 15.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 25 de fevereiro de 2021.

ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL